



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa

PAUTA PARA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

ORDEM DO DIA

1º PROC. Nº 636/2022
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 80/2022
AUTORIA: ALEXANDRE MENDES DA SILVA
ASSUNTO: INSTITUI O “DIA DO MOTORISTA” E INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 20 DE JULHO DE 2022
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 21 de novembro de 2022.



Câmara Municipal de Cubatão

4.02nd

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 80 /2022

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
636/22	80/22	1	Newton

‘INSTITUI O “DIA DO MOTORISTA” E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’

Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Motorista”, que será comemorado no dia 25 de julho de cada ano.

Art. 2º - O “Dia do Motorista” fará parte integrante do calendário Oficial de Eventos do Município de Cubatão.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas no “Dia do Motorista” terão cunho sócio-cultural e de valorização do profissional motorista, nas mais diversas modalidades.

Art. 4º - O Poder público poderá firmar convênios com entidades de classe e outros órgãos, com a finalidade de promover as atividades no “Dia do Motorista”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 20 de Julho de 2022

Alexandre Mendes da Silva - Topete
Vereador



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

11.032

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que 'INSTITUI O "DIA DO MOTORISTA" E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

No dia 25 de julho é comemorado por todo o sistema de transporte brasileiro o "Dia do Motorista", esta data foi escolhida por ser o dia de "São Cristóvão".

Segundo a lenda, São Cristóvão trabalhou durante muito tempo transportando pessoas nas costas para que pudessem atravessar um rio. Certa vez, Cristóvão colocou um menino nas costas e a cada passo que dava o seu peso ia aumentando. Cristóvão disse: "Parece que estou carregando o mundo nas costas", então o menino respondeu: "Tiveste às costas mais que o mundo inteiro. Transportaste o Criador de todas as coisas. Sou Jesus, aquele a quem serves".

Assim, passou a ser conhecido como o protetor e padroeiro dos viajantes e motoristas.

Nesta data, reconhece a extrema importância de refletir e prestar homenagem aos motoristas nas mais diversas modalidades, que enfrentam os perigos das estradas e a insegurança das cidades. São, em boa parte, os grande responsáveis por manter nosso país funcionando.

Como um símbolo de segurança e responsabilidade, o motorista deve sempre garantir a boa qualidade de vida dos seus passageiros, pedestres e também do meio ambiente.

Acredito que a aprovação desta propositura significará a valorização e conscientização de todos sobre a nobreza dessa profissão.

Desta forma conto com apoio dos nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 20 de Julho de 2022

Alexandre Mendes da Silva - Topete
Vereador



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão fls. 09
Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA.

PROC. Nº: 636/2022
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 80/2022
AUTORIA: ALEXANDRE MENDES DA SILVA - VEREADOR
ASSUNTO: INSTITUI O “DIA DO MOTORISTA” E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 20 DE JULHO DE 2022.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Alexandre Mendes da Silva, que “**INSTITUI O ‘DIA DO MOTORISTA’ E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05/07, encontra-se o Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, que acatamos e a seguir transcrevemos:

“Os autos do processo vieram instruídos com o PL 80/2022 (f.2) e a respectiva justificativa (f.3).

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura consiste em instituir no calendário oficial de Cubatão o ‘Dia do Motorista’, a ser celebrado no dia 25 de julho de cada ano (art.1º).

Quanto ao aspecto material entendo que o presente Projeto de Lei encontra fundamento nos artigos 30, I da Constituição da República de 1988, por tratar de matéria de interesse local.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão pl. 108
Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa

Quanto ao aspecto formal, entendo que o presente Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, por não tratar da estrutura ou atribuição de órgãos do Executivo ou dispor sobre regime jurídico dos servidores públicos, não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 878.911/RJ, Tema 917.

Nesse aspecto, cito o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Estado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Nº 3.898, de 25 de abril de 2016, do Município de Mirassol, que 'Institui A Semana de Combate ao Aedes Aegypt no âmbito do Município de Mirassol'. Inicial que aponta ofensa a dispositivos que não guardam relação com o tema em debate, tal como carece de fundamentação correlata (artigos 1º, 111, 180 e 181 da CE, bem como artigo 22, inciso XXVII da CR). Impertinência de exame. **Iniciativa oriunda do poder legislativo local. Viabilidade. Inconstitucionalidade formal não caracterizada. Lei que não disciplina matéria reservada à Administração, mas sim sobre programa de conscientização de caráter geral. Ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, cujo rol taxativo é previsto no artigo 24, § 2º da Carta Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma. ATO normativo, ademais, que não impõe qualquer atribuição ao Executivo local, ostentando conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Mácula aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV E XIX, da Constituição Bandeirante, não constatada. Previsão orçamentária genérica que, por si só, não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei. Precedentes. Pretensão improcedente [TJSP, ADI 2101150-34.2016, relator Des. FRANCISCO CASCONI, julgado em 19.10.2016]. – **destacou-se.****

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão *fls. 118.*
Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 22 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente

Rafael de Souza Villar
Membro

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Wilson Pío dos Reis
Presidente

Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente

Rodrigo Ramos Soares
Membro

DVL/Abraão
Visto/Sartorato